
A LIBERDADE PARA DISTRIBUIR A «BÍBLIA PROTESTANTE» EM PORTUGAL NO INÍCIO DO SÉCULO XX: «O CASO JOSÉ ALEXANDRE»

FREEDOM FOR THE «PROTESTANT BIBLE» DISTRIBUTION IN PORTUGAL AT THE BEGINNING OF THE 20TH CENTURY: «JOSÉ ALEXANDRE'S CASE»

DOI: <http://dx.doi.org/10.15448/2178-3748.2018.1.26873>

Timóteo Cavaco
Universidade Nova de Lisboa
timoteocavaco@gmail.com

RESUMO: No acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, datado de 19 de outubro de 1907, reconhecia-se pela primeira vez sem ambiguidade a legalidade da venda da chamada «Bíblia Protestante» e, mais do que isso, a permissão da religião protestante em Portugal, com base no texto da Carta Constitucional de 1826. Quase quatro anos antes da consagração da «igualdade civil e política de todos os cultos» na nova lei fundamental da República, a jurisprudência do Estado confessional da Monarquia Constitucional já apontava para o reconhecimento do pluralismo religioso que se tinha começado a afirmar na sociedade portuguesa a partir da segunda metade do séc. XIX. Na origem desta decisão judicial histórica esteve uma acusação do foro penal mas também eclesiástico contra o vendedor itinerante José Alexandre que atuava em nome da Sociedade Bíblica, organização que se dedicava à distribuição da Bíblia em territórios portugueses desde 1809. Neste artigo procura-se aprofundar a fundamentação jurídica utilizada pelos juízes desembargadores para arquivar o processo deduzido em primeira instância contra o colportor da Sociedade Bíblica, num contexto político e jurídico, mas fundamentalmente social e religioso, em que a religião católica continuava a deter o quase exclusivo da propagação e afirmação da fé, bem como da pertença religiosa dos portugueses.

PALAVRAS-CHAVE: Monarquia Constitucional; Bíblia; Liberdade Religiosa; Sociedade Bíblica.

ABSTRACT: In the sentence of the Court of Appeal of Lisbon, dated of 19th October 1907, the legality of the sale of so-called «Protestant Bible» was for the first time recognized with no ambiguity, and, more than that, it was granted permission to the Protestant religion in Portugal, on the basis of the Constitutional Charter of 1826. Almost four years before the recognition of the «civil and political equality of all churches», according to the new Constitution of the Republican regime, the jurisprudence of the confessional State of the Constitutional Monarchy already pointed out the respect for the religious pluralism which had started to consolidate in the Portuguese society from the second half of the 19th century. At the origin of this historical sentence there was a criminal but also an ecclesiastical accusation against the travelling salesman José Alexandre who acted on behalf of the Bible Society, an organization committed to the distribution of the Bible in Portuguese territories, since 1809. The goal of this paper is to analyse the legal foundation used by the Appeal Judges in sustaining the decision to not prosecute the Bible Society colporteur, within a political and legal context, but also social and religious, in which the Catholic religion persisted withholding almost exclusively the propagation and affirmation of the faith, as well as the religious membership of the Portuguese citizens.

KEYWORDS: Constitutional Monarchy; Bible; Religious Freedom; Bible Society.

INTRODUÇÃO

A transição para o séc. XX em Portugal não pode ser lida como uma mera mudança de calendário. Este movimento, algo longo e até certo ponto traumático, que gerou profundas alterações na sociedade portuguesa, iria, porém, persistir ao longo das duas primeiras décadas do novo século. Se dúvidas houvesse desta crispação latente, bastaria recordar que este foi o único período da história da nação em que dois chefes de Estado foram assassinados em exercício de funções e que um ex-chefe de Governo teve o mesmo destino, expressão patente das divisões observadas a nível político, mas igualmente experimentadas noutros planos da vida nacional.

O séc. XIX já fora fecundo para o processo de desmantelamento do Antigo Regime e das suas instituições sem que, contudo, se conseguisse entender com clareza se os principais agentes dessa causa tinham um plano alternativo, não só em termos de regime político como também de estrutura social. A primeira metade desse século foi agitada e intensa: de uma corte «em fuga» à invasão militar do território; do apoio externo fraterno a uma forma de vassalagem a potência estrangeira; de uma revolta, que ao invés de destronar o monarca exigiu o seu regresso, ao início da desagregação de um império colonial construído ao longo de quatro séculos; de uma guerra fratricida a um frágil compromisso, o qual tendo resolvido a questão de regime não atenuou as diferenças entre os dois modelos de sociedade que em algum grau ainda persistem na atualidade. Entretanto, o movimento da Regeneração e o impulso desenvolvimentista que se lhe seguiu, apesar de as atenuarem, não suprimiram de todo as convulsões políticas e sociais.

A RECOMPOSIÇÃO DO TECIDO SOCIORRELIGIOSO PORTUGUÊS

Chegamos ao séc. XX com uma nação muito diferente daquela que se começara a reconstruir mais de um século antes, não só em consequência da devastação causada pelo abalo sísmico de 1755, mas também porque as ideias, as práticas e as relações já não eram mais as mesmas. Este movimento que envolveu toda a nação foi mais notório ao nível das instituições políticas do país, mas alcançou por igual os diferentes planos da vida coletiva: social, económico, cultural e naturalmente religioso. Durante séculos, a presença da igreja católica em Portugal não se limitara ao acompanhamento espiritual dos seus fiéis. O referido processo de desmantelamento das estruturas do Antigo Regime passou em grande medida por um novo posicionamento da fação religiosa dominante, não só em termos da sua relação com o Estado – que entretanto também se foi reconfigurando diante de uma nova realidade – mas

também na sua organização territorial, nas suas funções sociais e mesmo na sua feição cultural.

Causa ou consequência do novo papel da igreja hegemónica, a verdade é que Portugal tinha assistido pela primeira vez desde a modernidade ao surgimento de novas expressões religiosas, mormente cristãs. O que nos anos 30 a 60 de oitocentos tinham sido episódios esporádicos, em alguns casos um tanto explosivos, da novidade protestante no país, tornou-se realidade incontornável e consolidada particularmente a partir do último quartel do século. Chegados a 1900, a presença das comunidades e organizações protestantes não era invisível às instituições políticas, sociais e religiosas, nem aos cidadãos que iam misturando algum espanto com curiosidade perante uma realidade até então desconhecida. Desconhecida não apenas pelo facto de os ventos da Reforma Protestante do séc. XVI não terem ultrapassado os Pirenéus e muito menos os montes Hermínios, mas ainda mais pelo facto de Portugal na modernidade não ter sido exposto ao fenómeno do pluralismo religioso; bem pelo contrário, até o tinha reprimido.

A PRESENÇA E ATUAÇÃO DA SOCIEDADE BÍBLICA

Uma das entidades de cariz protestante de maior exposição pública – que já levava então quase um século de atuação em território nacional – foi inquestionavelmente a Sociedade Bíblica. O início deste movimento remonta aos princípios do séc. XIX quando um grupo de cerca de 300 pessoas, homens e mulheres, fundou na cidade de Londres a *British and Foreign Bible Society* (BFBS), a 7 de março de 1804.¹ Apesar de ter um pendor marcadamente universalista desde o seu início – pontuado pelo que reclamava para si própria de «catolicidade» – a BFBS deixava também clara a singularidade do seu objeto, isto é, a difusão da Bíblia (LEITE e CAVACO, 2016, p. 3). Tendo um carácter abrangente e transversal dentro do universo cristão, como tal independente de qualquer autoridade eclesiástica direta, esta organização não deixou de ser constituída maioritariamente por fiéis da Igreja de Inglaterra, acompanhando assim a matriz sociorreligiosa britânica. Todavia, a relação da BFBS com a igreja oficial da nação que lhe serviu de berço não primou pela tranquilidade. Sendo a BFBS integrada igualmente por muitos membros de comunidades descendentes da tendência não-conformista, nem sempre a Igreja de Inglaterra conseguiu exercer o controlo que em algumas ocasiões desejava em relação à atividade dessa Sociedade.

¹ Para um relato mais completo da história da instituição até à atualidade ver: Roger STEER, *Good News for the World – 200 years of making the Bible heard: the story of the Bible Society*. Oxford: Monarch Books, 2004.

Com presença em Portugal a partir de 1809, através da publicação e distribuição de edições bíblicas em língua portuguesa, a BFBS veio a deparar-se com um conjunto de preocupações de teor completamente diferente daquele que tinha de enfrentar a nível doméstico, já que aqui os obstáculos estavam longe de se circunscrever às pequenas diatribes vividas no seio das diferentes tendências protestantes. Assente durante várias décadas no trabalho voluntário desenvolvido maioritariamente por cidadãos britânicos residentes em Portugal, a partir de 1864 a agência nacional da BFBS desenvolveu uma estrutura própria de missão que passava por dois grandes meios de ação: as agências estabelecidas em algumas das principais cidades do país, nomeadamente Lisboa, Porto e Funchal, mas até mesmo no espaço colonial, nomeadamente em Cabo Verde; os colportores,² cujo número e dispersão territorial foram variando ao longo das décadas. Uma das mais vívidas e coloridas apresentações do trabalho que estes homens desenvolviam é-nos dada num relatório ilustrado da entidade britânica (*The Conquests of the Bible*, 1903, p. 54-55):

O verbo «conquistar» significa literalmente «procurar muito», «ir em busca de uma resposta». E seguramente que os nossos 850 colportores vão aonde for preciso em busca desse sucesso. O registo das suas deambulações daria um romance pitoresco e variegado. Neste último ano ouvimos falar deles nas pedreiras de mármore de Carrara e nos cafés da Andaluzia; entre as fábricas alemãs e nos *zavods*, isto é, as metalúrgicas da Sibéria; na Alfama, com suas igrejas brancas, de Lisboa, e nos festivais budistas do Japão; nas florestas da Birmânia superior e nos opiários de Selangor; nos mercados do Peru, nos quartelamentos cossacos e nos postos fronteiriços ao longo da fronteira suíça; realizando o seu trabalho entre os garimpeiros de prata nos Andes, os de ouro nos Urais e os árabes do Sudão – mas sempre e em qualquer lugar levando, difundindo e distribuindo esse Livro que tem o poder de fazer todo o mundo irmão.

A notável descrição continua com a listagem dos meios de locomoção usados pelos colportores, adicionando a descrição de outras geografias como a Lombardia, o vale do Loire e Filipinas; Coreia, França ocidental, Bolívia, Malásia, Mongólia e o grande deserto de Gobi. Passava depois à apresentação das qualificações que estes homens tinham de ter, começando pelo «coração na missão» para chegar à resiliência e mesmo a capacidade prática de ultrapassar as adversidades que iriam necessariamente enfrentar. No mesmo texto reiterava-se ainda a singularidade do objeto da Sociedade Bíblica – unicamente distribuir a Palavra de Deus evitando a controvérsia religiosa – criando-se espaço e incentivando-se mesmo que estes

² Designação usada quase em exclusivo pela Sociedade Bíblica resulta do aportuguesamento do vocábulo francês *colporteur*, com origem no latim, cuja etimologia aponta para «o que transporta algo ao pescoço». Em inglês o termo foi sempre usado pela BFBS com a grafia francesa, designando assim todos os colaboradores itinerantes das suas agências espalhados pela Europa e mesmo noutros continentes, aproveitando as vias de comunicação do império britânico.

agentes fossem provenientes de qualquer denominação protestante, luterana, valdense ou outra (*The Conquests of the Bible*, 1903, p. 55-56). Estava aqui traçado e representado o verdadeiro programa de um colporteur.

Em Portugal, os colportores, também designados por belforinheiros em contexto mais popular, exerceram a sua atividade fundamentalmente em locais públicos como mercados, feiras, escolas, etc., mas chegaram também a instituições de poder e autoridade como ministérios, polícia, exército e outros. Na primeira década do séc. XX o número de colportores da Sociedade Bíblica em Portugal variou entre os 12, em 1900 e 1902, e os 4-5 que se mantiveram de forma consistente a partir de 1906. Não se pode estabelecer uma relação de proporcionalidade direta entre o número de colportores e a distribuição de Escrituras pela Sociedade Bíblica pois houve anos em que o número de exemplares vendidos foi muito superior apesar de operarem cerca de metade destes trabalhadores. Além disso, o número diminuto destes trabalhadores itinerantes não se devia tanto a uma opção estratégica da sede em Londres da BFBS ou mesmo à falta de recursos financeiros para a realização deste trabalho mas muito mais pela dificuldade em encontrar homens que se adaptassem a esta função. Dizia-se então: «Uma das dificuldades deste ramo do nosso trabalho em Portugal é a escassez de homens capazes, que possuam as diversas qualidades que são obrigatórias para se ter um bom colporteur» (*Report BFBS*, 1903, p. 89). Devido à sua intrepidez e arrojo colheram com elevada frequência os frutos dessa ousadia numa época em que as instituições – mais até do que as populações – não estavam ainda habituadas ao fenómeno da pluralidade religiosa. É, pois, este contexto que importa analisar a fim de se perceber como um país em profunda mudança foi incorporando os preceitos legais – constitucionais e ordinários – numa prática judicial, mas também social e religiosa, que frequentemente se acabou por impor à doutrina jurídica.

OS PRINCIPAIS OBSTÁCULOS À AÇÃO DOS COLPORTORES

É imprescindível perceber quais foram os principais obstáculos enfrentados pelos colportores, e pela Sociedade Bíblica como um todo, ao longo da sua ação, principalmente no primeiro meio século de atividade. Na sociedade portuguesa do início do séc. XX são duas as tríades que se podem caraterizar como forças de bloqueio à ação desta instituição, a qual foi largamente representada como desnacionalizadora, como tal incómoda ao interesse patriótico.

A primeira dessas tríades inclui camadas que, não tendo de ser vistas como mutuamente exclusivas, conferem um retrato mental da população portuguesa: ignorância, intolerância e indiferença.³

Quanto à **ignorância**, há a destacar desde logo a questão da falta de escolarização dos portugueses à época. Embora alguma literatura, reproduzida no meio protestante com um caráter mais apologético, aponte para valores de analfabetismo na ordem dos 80% ou mesmo 90%, os dados mais confiáveis indicam 75% (CANDEIAS, PAZ e ROCHA, 2007, p. 34) ou, como referia o relatório da BFBS em 1909, o valor de 78,6% (*Report BFBS*, 1909, p. 114). Portugal continuava assim ao nível da Rússia e dos Balcãs, longe de contextos socioreligiosos até semelhantes como os de Espanha, Itália e Polónia, países em que as populações alfabetizadas já atingiam os 40% da população, e mais distante ainda dos países nórdicos, da Alemanha, da Escócia, da Holanda e da Suíça onde já era residual a iliteracia. Para um trabalho que sobrevivia fundamentalmente da difusão de impressos, a impossibilidade material de as pessoas lerem causava tremendos incómodos à ação da Sociedade Bíblica no plano económico (comercial) mas que atingiam também o âmago da teologia que lhe estava subjacente, corporizada no conceito do livre exame das Escrituras, o qual deitava por terra quaisquer tipo de mediações, tão presentes na mentalidade teológica dominante. A proposta era que, de forma muito clara, a população portuguesa experimentasse uma espiritualidade baseada no texto da Bíblia em língua e linguagem comuns e não nas leituras dela feitas no âmbito da liturgia, da parenética ou mesmo da arte sacra. Para tal era imprescindível que as pessoas soubessem ler e a partir daí tirassem as suas conclusões. A impossibilidade de a vasta maioria da população saber ler ou escrever foi repetida e insistentemente considerada como o maior obstáculo à ação da Sociedade Bíblica em Portugal (*Report BFBS*, 1901, p. 95). Não obstante ter havido alguns progressos na escolarização da população ao longo da primeira década de noventa, de que os próprios relatórios da BFBS dão nota (*Report BFBS*, 1907, p. 93), esta continuou por bastante tempo a ser uma das maiores pechas da sociedade portuguesa e, não menos importante, um relevante obstáculo à difusão da Bíblia.

Da ignorância resulta muitas vezes, quase sempre, a **intolerância**, segundo elemento desta tríade. Numa sociedade em que o monolitismo religioso continuava a ser a inofismável

³ Esta caracterização é profusamente tratada na documentação disponível como os relatórios anuais da BFBS mencionados ao longo deste texto, imprensa protestante e literatura sobre a época (Cf. [Diogo CASSELS] *A Reforma em Portugal*. Porto: Typ. José da Silva Mendonça, 1906; G. L. Santos FERREIRA, *A Bíblia em Portugal: apontamentos para uma monografia (1495-1850)*. Lisboa: Typ. Ferreira de Medeiros, 1906; Eduardo MOREIRA, *Vidas Convergentes: história breve dos movimentos de Reforma cristã em Portugal a partir do século XVIII*. Lisboa: Junta Presbiteriana de Cooperação em Portugal, 1958).

realidade era difícil penetrar com alternativas que fossem bem acolhidas, particularmente quando estas eram naturalmente compreendidas como concorrentes. Num território «dominado», a conquista de terreno só parecia ser possível com proselitismo e transferência de fiéis, pelo que o conflito seria inevitável. O protestantismo, única alternativa religiosa com alguma visibilidade e dimensão à época, representava ainda assim apenas 0,09% da população (VILAÇA, 2006, p. 160), contando por isso com cerca de cinco mil pessoas incluindo estrangeiros (*Report BFBS*, 1900, p. 91), num contexto social em que 0,03% se assumia «sem religião» (VILAÇA, 2006, p. 160), numa população que cresceu dos 5.049.729 habitantes em 1890 para 5.950.056 em 1911 (*Censo da População de Portugal*, 1913, p. ix). Por conseguinte, uma proposta religiosa diferente, que para mais se reclamava cristã, causava confusão e, decorrentemente, confronto e rejeição. Numa sociedade em profunda mudança, em que o protestantismo se instalou coevo a outras ideias, os colportores tanto eram identificados e rejeitados como protestantes – que, na verdade, eram – como por serem tidos como jesuítas, por um lado, mas também republicanos, maçons, e até antirreligiosos ou anticristãos. A grande maioria dos portugueses carecia assim de clarividência, a qual faltava no campo das identidades religiosas mas que se espalhava por todas as outras ideologias.

Finalmente, talvez o menos representativo elemento desta tríade é a **indiferença**. Pelo menos esta é assim tratada em alguma literatura protestante como sinónimo das ideias propaladas por aqueles que não se mostravam tocados pela fé ou pela prática religiosa. No entanto, o seu posicionamento bastas vezes nada tinha de passivo, roçando a beligerância verbal ou mesmo de outros tipos, designadamente no campo político. Neste grupo estariam certamente incluídos os que assumidamente não professavam qualquer religião – os já referidos 0,03% da população – mas ainda muitos dos que se autoidentificavam como católicos, embora sem qualquer prática ou pertença religiosa efetiva. O antijesuitismo e mais globalmente o anticongreganismo republicano, o anticlericalismo liberal, mas mesmo o antiprotetantismo protagonizado por este segmento da sociedade tiveram bastante força na viragem do século e um importante contributo teórico através da obra *Mentiras Religiosas* de Heliodoro Salgado (1861-1906), publicada em 1906. O cortejo fúnebre deste intelectual e publicista de tendência anarquista, realizado nesse mesmo ano, terá atraído cerca de cinquenta mil pessoas (*Report BFBS*, 1907, p. 92), o que evidenciava a influência do seu pensamento. A própria Sociedade Bíblica teve a noção das dificuldades e do dano que a publicação deste texto causou à sua missão, pelo que os «materialistas», designação muitas vezes utilizada em alternativa à de «indiferentes», começavam progressivamente a ser colocados lado a lado com o clero católico como grandes obstáculos à difusão da Bíblia em Portugal. Mesmo a nível

internacional há textos produzidos pela BFBS que identificavam o socialismo e o catolicismo romano como obstáculos comparáveis e igualmente preocupantes (*The Conquests of the Bible*, 1903, p. 84-85).

A outra tríade diz respeito aos grupos sociais que materializaram a recepção da ação da Sociedade Bíblica em Portugal, concretamente do trabalho dos seus colportores, no período em apreço. Recuperando simbolicamente a estratificação típica da sociedade medieval – **povo, clero, nobreza** – importa analisar as interações que se geraram à medida que os colportores penetravam em todo o território nacional – continental, insular e ultramarino. Essa disseminação prova que este não foi um fenómeno estritamente urbano mas de grande dimensão e abrangência, sendo reportadas em alguns anos visitas a mais de trezentas localidades do país (*Report BFBS*, 1903, p. 89).

As populações locais, representadas aqui pelo «**povo**», recebiam os colportores da Sociedade Bíblica, em geral, de forma positiva. Num país com grande percentagem de crianças e jovens e em que $\frac{3}{4}$ da população não sabia ler, o mercado potencial da Sociedade Bíblica ou de qualquer outra editora não poderia ser muito superior a um milhão de pessoas. Ora nos primeiros cerca de cem anos da atividade da instituição em Portugal, entre 1809 e 1905, Santos Ferreira reporta uma distribuição total que excede o milhão e meio de exemplares das diversas edições bíblicas (FERREIRA, 1906, p. 122-123). Mesmo com o grande obstáculo da iliteracia a Bíblia estava a ser amplamente difundida, sendo muitas vezes adquirida para ser lida em grupos de escuta, pelo que o alcance de um exemplar vendido era superior ao próprio adquirente e muitas vezes mesmo ao seu núcleo familiar. Chegando a falar-se num despertar religioso em Lisboa na viragem do século (*Report BFBS*, 1900, p. 94), a verdade é que a ação dos colportores era vista como potenciadora do avanço protestante no país. Num registo da época lê-se (*Report BFBS*, 1900, p. 92):

Deste paciente trabalho têm resultado muitas bênçãos. As consciências dos homens têm sido iluminadas, os seus padrões morais elevados e muitas almas têm sido acrescentadas à Igreja de Deus. O nosso trabalho abriu a porta para que Igrejas Evangélicas fossem plantadas, as quais são agora apoiadas por congregações maiores, em cujas escolas, tanto as dominicais como diárias, milhares de crianças leem as Escrituras e são instruídas nas suas verdades.

Todavia, não é possível caracterizar em pleno a reação das populações em geral sem introduzir o segundo grupo desta tríade que é o «**clero**», na qual se inclui a estrutura dirigente da igreja católica romana mas também, em muito menor escala, alguns dos arautos e vindicadores de outras ideologias que igualmente desejavam a abolição da Sociedade Bíblica

e sua missão. Os registos existentes apontam para uma tendência generalizada do clero católico secular em reprimir a ação da Sociedade Bíblica. A forte oposição anticongreganista do início do séc. XX e o controlo a que os membros do clero regular estavam sujeitos tinham deixado bastante diminuída a sua ação na sociedade portuguesa, razão pela qual não fosse tão comum a Sociedade Bíblica reportar ataques provenientes dos membros das congregações. Porém, os curas e priores locais eram sinalizados como os grandes instigadores da oposição aos colportores, ainda que muitas vezes as autoridades ou até as próprias populações impedissem que piores males acontecessem. Noutras ocasiões, a atitude inicialmente acolhedora dessas mesmas populações acabava por se tornar hostil por influência do clero. A Sociedade Bíblica reconhecia assim que «um outro resultado desta difusão da Bíblia tem sido o incremento na oposição do clero católico romano e o retornar com maior fúria do velho espírito intolerante dos sacerdotes» (*Report BFBS*, 1900, p. 92). Mas também a um nível mais formal e institucional essa oposição tornava-se evidente, quando, por exemplo, se lê: «Um outro sinal claro da influência da Sociedade Bíblica em Portugal resultado do facto de a recente Conferência de bispos e clero católico romano do Porto a ter colocado no primeiro lugar da lista dos seus inimigos» (*Report BFBS*, 1901, p. 93).

Finalmente a «**nobreza**», aqui tratada como uma espécie de antonomásia do que nesta época já podemos designar por aparelho de Estado, estava então conformada por um conjunto de princípios que, sempre que aplicados, iam no sentido de proteger e defender a liberdade de ação dos colportores. Mais do que a atitude perante a Sociedade Bíblica em particular ou de um eixo concreto da sua ação, importa aqui perceber como o Estado português, ainda na vigência da Monarquia Constitucional, incorporou e lidou com os princípios das mais fundamentais liberdades, desde a de consciência, de expressão, de reunião, de imprensa, de aprender e ensinar, à liberdade religiosa e de culto que tem de englobar todas as outras, abrangendo necessariamente direitos individuais e coletivos. De todo o modo, tal como a Sociedade Bíblica se queixava da instigação popular causada na maior parte das vezes pelo clero católico, situações houve em que era igualmente feita a correlação entre as atitudes das autoridades e a influência do clero. Conta-se por exemplo o episódio relativo a um militar que por não se ter confessado ao capelão lhe foi dada ordem de prisão, ficando submetido ao regime de pão e água. Embora este procedimento fosse regulamentar, há muito que não era aplicado e alegadamente o capelão só instou a que o mesmo fosse posto em prática por lhe ter sido dado conhecimento de que o militar em causa pertencia a uma igreja evangélica. Houve grande contestação popular e de alguma imprensa pela decisão do oficial e a pena de prisão do militar que era de sessenta dias acabou por vigorar apenas por dezasseis. Concluiu o

relatório que «agora goza-se no exército maior liberdade de consciência em consequência deste ato tirânico de um sacerdote hiperzeloso e de um oficial fanático» (*Report BFBS*, 1900, p. 95-96). Noutros casos era clara a discricionariedade do agente de autoridade que conduzia à aplicação de pseudo-regulamentos ou ordens que acabavam por impedir a distribuição da Bíblia em certos contextos. Num outro passo está registada uma situação relativa a um estabelecimento prisional ao qual se tinha dirigido um colportor para realizar o seu trabalho. Recebido por um guarda foi-lhe dito que tinham chegado ordens para que tal livro – a Bíblia – não fosse ali divulgado. A ordem foi executada mas o colportor deixou um exemplar de uma edição bíblica com o guarda para sua leitura e apreciação. Algum tempo mais tarde, numa nova visita do colportor o guarda terá acabado por lhe confidenciar: «Pode voltar aqui quando quiser; da outra vez eu proibi-o por minha própria iniciativa, mas agora eu sei o que este livro contém, por isso pode distribuí-lo à vontade aqui na prisão» (*Report BFBS*, 1900, p. 94).

Desde 1864, ano de criação da agência portuguesa da BFBS e de início da ação dos colportores, que os incómodos causados pelo trabalho destes homens tinham sido quase permanentes. Talvez seja difícil encontrar uma entidade em Portugal nessa época tão acoçada quanto a Sociedade Bíblica, uma vez que tinham de enfrentar com muita frequência processos de caráter judicial, administrativo e eclesiástico. Os colportores tinham ainda que lidar com a reação popular, embora muitas dessas situações já estivessem tipificadas como crime, tais como a queima pública de livros e a perseguição física dos colportores. Regista-se, aliás, uma situação emblemática envolvendo um colportor, a qual confirmava a forma de atuação das autoridades. Lê-se em relatório da BFBS (*Report BFBS*, 1908, p. 114):

A 27 de julho de 1904 o colportor Jerónimo foi muito mal tratado em Freixo [de Espada à Cinta] e os seus livros retirados à força e queimados em praça pública, por instigação de um sacerdote. Em resultado foi feita uma queixa que foi levada ao Ministério Público. Como não nos foi enviado nenhum relatório só recentemente conseguimos obter cópia deste julgamento. O padre e outros dois dos principais intervenientes foram julgados e condenados por ação ilegal, não apenas por terem retirado a propriedade de Jerónimo à força, mas também por ameaçarem apedrejá-lo e incitarem o povo a maltratá-lo, e finalmente por terem queimado os seus livros. O padre foi condenado a trinta e cinco dias de prisão ou a uma multa de 17\$500 reis e custas judiciais. Outro homem foi condenado a quinze dias de prisão ou a uma multa de 6\$000 reis e custas, e o homem que queimou os livros a trinta dias de prisão e pagamento. Este é um caso único – um padre condenado por queimar Bíblias.

O «DIREITO RELIGIOSO» NA MONARQUIA CONSTITUCIONAL

Percebe-se assim que o Estado português e em particular as autoridades judiciais estavam atentas à aplicação de direitos fundamentais dos cidadãos e das instituições, num contexto jurídico-legal em que essa leitura poderia à partida suscitar dúvidas. No início do séc. XX eram três os grandes instrumentos definidores do enquadramento político-jurídico português no que concerne à organização da nação e proteção legal dos seus cidadãos e habitantes: a **Carta Constitucional** outorgada por D. Pedro IV (1798-1834) em 1826 que, com um breve interregno de 1836 a 1842, vigorou como lei fundamental durante praticamente toda a Monarquia Constitucional; o **Código Penal** cujo texto de 1886, então em vigor, resultara da revisão do primeiro diploma aprovado em 1852, que em grande medida tinha substituído as antigas Ordenações Filipinas; e, o **Código Civil** de 1867, resultante de um projeto submetido pelo juiz António Luís Seabra (1798-1895), visconde de Seabra, mas para o qual contribuíram homens tão ilustres como Vicente Ferrer, Alexandre Herculano, Martens Ferrão, Levy Maria Jordão, entre outros.

No que concerne a matérias do foro religioso as disposições tanto constitucionais quanto ordinárias apresentavam reconhecidamente algumas contradições que a jurisprudência foi resolvendo nem sempre a contento de todos, fossem eles agentes políticos, juristas ou mesmo líderes religiosos. A Carta, logo no início do período da Monarquia Constitucional, tinha introduzido um preceito que para Pulido Adragão é um «prenúncio de liberdade religiosa» (ADRAGÃO, 2002, p. 299). De facto, lia-se no § 4.º do artigo 145.º da lei fundamental que «Ninguém pode ser perseguido por motivos de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a Moral Pública» (*Constituições Portuguesas*, 2004, p. 139). Porém, no mesmo texto mantém-se basicamente a disposição da Constituição de 1822 que reconhecia o catolicismo romano como «religião da Nação Portuguesa» (*Constituições Portuguesas*, 2004, p. 19). Dizia a Carta a este respeito no seu artigo 6.º: «A Religião Católica, Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Reino. Todas as outras Religiões serão permitidas aos Estrangeiros com seu culto doméstico, ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo» (*Constituições Portuguesas*, 2004, p. 112). Tendo em conta que todos os portugueses eram considerados cidadãos do Reino de Portugal, parecia estar excluída a possibilidade de se ser português e ao mesmo tempo perfilhar outra ideologia religiosa que não a católica romana. Rita Mendonça Leite vê no Código Penal, aprovado na sua versão inicial quase trinta anos depois da Carta, «um reforço do entendimento do Estado Confessional como fusão da nacionalidade e de uma religiosidade católica» (LEITE, 2009, p. 28). Efetivamente, todo o Título I do Livro Segundo, sob a epígrafe «Dos crimes contra a religião do reino e dos cometidos por abusos de funções

religiosas» preconizava penas significativas para o que era considerado falta de respeito à religião do reino através de injúria pública oral ou publicada, propagação de doutrina contrária e proselitismo, embora no mesmo normativo estivessem igualmente previstas penas equivalentes aos que professando a religião católica romana também a injuriassem pelas formas ali tipificadas (*Código Penal*, 1919, p. 39-40). O Código Civil pode-se considerar o mais inócuo dos textos legais em matéria religiosa, talvez devido a alguma influência regalista na sua elaboração. Segundo Luís Aguiar Santos o reconhecimento da liberdade de associação neste Código faz parte do processo de «uma lenta organização *de facto* da diferenciação religiosa em redes e grupos» (SANTOS, 2002, p. 411). Este direito era reconhecido no artigo 32.º, aplicado no artigo 37.º (*Código Civil*, 1868, p. 9), sendo depois desenvolvido no Título I – «Dos direitos originários» – do Livro I da Parte II do Código Civil (*Código Civil*, 1868, p. 67-68). Por outro lado, a legalização e admissão da possibilidade do casamento civil, na opinião de Jorge Miranda, «despertaria[...] debates apaixonados na opinião pública sobre as relações entre a Igreja e o Estado» (MIRANDA, 2013, p. 31). No mesmo código a questão do casamento era tratada no Título II – «Dos contratos em particular» – do Livro II da Parte II (*Código Civil*, 1868, p. 186).

Para quem pretendia ver definitivamente estabelecido em Portugal um Estado moderno e liberal, o artigo 6.º da Carta Constitucional, mas sobretudo as disposições do Código Penal, eram um óbice difícil de aceitar pelo que o assunto originou acesa polémica. Em 1864 o deputado Levy Maria Jordão (1831-1875) chegou mesmo a propor a abolição deste incómodo artigo, que implicava a abolição do estatuto de religião oficial, mas não houve apoio suficiente para que o assunto gozasse de uma discussão séria, já que tal moção chocava com as convicções dos próprios regalistas (NETO, 1998, p. 366). Assim, até 1910 a Carta manter-se-ia intacta no que dizia respeito à preconização da «religião do Reino». Como seria de esperar, a Sociedade Bíblica foi fazendo eco das suas preocupações, uma vez que tal legislação ia dando azo a que com elevada frequência os colportores fossem impedidos de exercer a sua ação. Em alguns setores do Estado e da administração pública parecia haver vontade de acolher os intentos da minoria protestante. Num dos relatórios lê-se uma afirmação que teria sido proferida por um elemento do Ministério da Justiça: «Eu sei que vocês protestantes estão a fazer muito melhor às pessoas do que a nossa Igreja Católica Romana. Espero que muito em breve tenhamos perfeita liberdade para divulgar as Escrituras» (*Report BFBS*, 1903, p. 90). A seguir acrescenta-se: «Apelámos depois ao Ministério da Justiça e reunimos devido à extrema cortesia do Conselheiro Silveira da Mota e Dr. Coelho de Carvalho, que nos aconselharam a continuar a vender os livros, prometendo assistência caso

algum homem fosse preso» (*Report BFBS*, 1903, p. 91). Mas por outro lado, agentes do mesmo departamento teriam pouca simpatia por estas pretensões: «Parece incrível como um homem de cultura – como é suposto que seja o secretário do Ministro de Estado – despache uma ordem instigado por um bispo [do Algarve] segundo a qual a venda de Bíblias devia ser considerada “flagrante delito”» (*Report BFBS*, 1904, p. 87). Por vezes a abordagem da Sociedade Bíblica parecia demonstrar algum trabalho de bastidores na procura de uma efetiva alteração da situação política e legal do país (*Report BFBS*, 1904, p. 87-88):

Esperamos por melhor legislação no futuro e parece que assim será tanto que o primeiro-ministro, conselheiro Hintze Ribeiro, pretende adotar uma política liberal. Num discurso que fez num jantar oferecido em sua honra, logo após o seu regresso das suas viagens no continente, ele referiu, no que diz respeito à questão religiosa, que apoiou o decreto de 1901, o qual sanciona a existência de quaisquer associações religiosas desde que estas previamente submetam para aprovação as suas regras fundamentais; era impossível negar o direito de existência às associações religiosas pelas leis do Estado quando essa permissão já era garantida às instituições civis.

No mesmo sentido iam algumas citações respigadas da imprensa do país. Era por exemplo citado um extrato de um discurso de Pinto Gouveia, advogado da capital (*Report BFBS*, 1909, p. 115):

A solução do problema religioso é indispensável e mais importante do que muitas outras reformas liberais, sociais, educacionais e políticas... O primeiro capítulo da segunda secção do Código Penal, em que os crimes estão tipificados, diz respeito aos *crimes contra a religião do Estado*, como se este fosse o elemento mais vital da legislação da nação portuguesa... o catolicismo está a atingir o ponto de quase ser a negação dos princípios do cristianismo puro e primitivo.

O «CASO JOSÉ ALEXANDRE»

Das dezenas de processos judiciais que envolveram estes trabalhadores pretende-se realizar um breve estudo de caso que, pelo seu simbolismo e repercussão, tanto a nível nacional como internacional, constituiu nos seus dias e mesmo no porvir um paradigma da correta aplicação do direito num Estado moderno e progressista. O colportor atingido por este processo chamou-se José Alexandre Ribeiro.⁴ Natural de Portalegre era filho de Agostinho José e de Maria das Dores. Nasceu a 9 de dezembro de 1864 e casou a 15 de maio de 1890 com Deodata da Conceição Brito, igualmente natural de Portalegre. Do casamento nasceram sete filhos, quatro mulheres e três homens (FERREIRA, 2008, p. 126-127). Até à sua

⁴ Parte da informação biográfica foi obtida a partir da documentação pessoal de identificação do próprio José Alexandre, gentilmente cedida por seu neto Samuel Ribeiro.

aposentação desse serviço foi cabo da Guarda Fiscal, sendo que nessa altura já pertencia à igreja evangélica em Portalegre. Em 1902 é admitido como colportor da Sociedade Bíblica para a região de Portalegre, Castelo Branco e Guarda (*Almanach das Famílias Christãs Protestantes*, 1900, p. 32), embora tenha também exercido essa missão noutras partes do território, incluindo Algarve e Madeira. Com esta responsabilidade permaneceu até 1918, altura em que se tornou feitor das propriedades de Pedro Castro da Silveira (1867-1953), renomado engenheiro de Portalegre, que para além de ser o responsável pela fábrica de cortiça Robinson era ainda o dirigente da igreja evangélica do ramo congregacional, na mesma cidade. José Alexandre viria a falecer a 21 de julho de 1931.

A primeira referência explícita que encontramos concernente à ação de Alexandre na Sociedade Bíblica surge em 1904 (*Report BFBS*, 1904, p. 89). É, porém, no final do ano seguinte que um episódio, nada inusitado no contexto em que os colportores atuavam há mais de quarenta anos, o viria a guindar para os anais da jurisprudência portuguesa no âmbito da liberdade religiosa. Já no princípio desse ano de 1905, mais concretamente a 1 de fevereiro, o colportor Bráulio da Silva tinha sido preso em Vila Flor, distrito de Bragança, acusado de venda fraudulenta por fazer passar a «Bíblia protestante» que vendia por uma edição católica. A detenção foi feita na via pública e os livros que tinha consigo para vender foram todos apreendidos, por ordem do administrador do concelho. Entretanto, através dos bons ofícios da Embaixada Britânica e do Ministério do Interior, o colportor acabou por ser libertado ao fim de oito dias na prisão (*Report BFBS*, 1906, p.85).

A situação que envolveu José Alexandre, ocorrida a 18 de dezembro de 1905, não foi muito diferente. Neste caso, o colportor estava a exercer o seu ofício em Elvas, distrito de Portalegre, tendo sido também detido pela polícia e levado ao administrador do concelho. Sabemos pelo relato do próprio que instado a parar de vender as edições bíblicas que tinha consigo se recusou a fazê-lo por considerar que nada havia de ilegal ou criminoso nessa atividade. O relato prossegue (*Report BFBS*, 1906, p.86):

O administrador enviou então um telegrama ao governador civil, solicitando a confirmação das ordens que tinham sido dadas; a resposta foi que Alexandre tinha que ser levado a tribunal juntamente com os seus livros. O administrador tentou então persuadir Alexandre para se ir embora, desde que não dissesse nada; mas Alexandre manteve que agora não iria sem o testemunho da sua inocência. Foi então levado para a prisão, mas no dia seguinte o juiz a quem ele se apresentou colocou-o em liberdade e escreveu um documento certificando que José Alexandre não era culpado de nenhum crime.

Todavia, o caso não terminou aqui. O padre católico romano local reteve as Escrituras e o arcebispo de Évora instruiu igualmente um processo eclesiástico, embora sobre este a informação seja muito escassa (MOREIRA, 1910, s/p). Por sua vez o processo judicial seguiu também para instância superior, neste caso o tribunal da Relação de Lisboa. A tramitação demorou quase dois anos até que a 19 de outubro de 1907 é conhecido o acórdão deste tribunal subscrito pelos desembargadores Horta e Costa, B. Veiga e Costa e Almeida. A decisão favorável à Sociedade Bíblica e, enfim, à venda de Bíblias em Portugal, foi naturalmente muito bem recebida pela instituição e pela minoria protestante no país. O que mais impressionou não foi apenas a decisão em si, mas a forma meticulosa como o acórdão foi elaborado. Notou-se, aliás, que o Ministério Público não recorreu da sentença o que foi entendido como anuição da justeza da decisão. Barbosa de Magalhães (1878-1959), reputado jurisconsulto da época, chegou mesmo a afirmar que o acórdão «é dos mais notáveis que têm sido proferidos em Portugal» (*Gazeta da Relação de Lisboa*, 1907, p. 254). Começava o texto por afirmar que o «agravante José Alexandre» era acusado de ter incorrido no incumprimento do artigo 130.º, n.º 3 do Código Penal, ao tentar fazer prosélitos ou conversões para religião diferente da do Reino, vendendo livros da religião evangélica protestante. A contraposição desta acusação é feita pelos juízes em quatro pontos. Em primeiro lugar afirmava-se que a Bíblia que o colportor distribuía nada tinha que fosse contra qualquer dogma da igreja católica romana. É de destacar que uma das principais acusações feitas à Sociedade Bíblica é que distribuía «Bíblias falsas» por serem incompletas, ou seja, por não incluírem os livros deuterocanónicos do Antigo Testamento, considerados pelos católicos tão canónicos como os restantes, aceites igualmente por protestantes e judeus. Porém, o acórdão não se pronunciou sobre o que não constava da edição mas sobre o que ela continha e aí manifestamente nada havia contra a igreja oficial. Em segundo lugar, a acusação era contra uma pessoa que legalmente exercia a função de vendedor de livros. Não se podendo considerar José Alexandre um líder religioso ou pregador, o colportor era ilibado da acusação que lhe era feita, em virtude de não lhe poderem ser encontrados indícios de que estivesse ele próprio a defender o conteúdo do livro. Em terceiro lugar, os juízes não interpretam o artigo 6.º da Carta como impeditivo da existência em Portugal de outras religiões; pelo contrário, defendiam que este artigo admitia essa possibilidade e que, por consequência, a religião protestante era permitida. O corolário era que não se podia proibir a produção e distribuição de livros aos que professavam essa mesma religião. Ultrapassada com destreza a eventual restrição do muito discutido artigo 6.º da Carta, em quarto lugar, como seria de prever os juízes chamavam à colação o já mencionado § 4.º do artigo 145.º da mesma lei fundamental

que impedia a perseguição por motivos religiosos. Os juízes até subtilmente invetivaram a prática católica romana ao expressar o seguinte anseio: «... sendo até para desejar que, a exemplo dos protestantes, os católicos divulgassem a sua Bíblia em edições perfeitas e de pequeno custo, como em geral são as daqueles, e de que se servem, à quase falta de outros, os próprios católicos e os estudiosos, como é notório» (*Gazeta da Relação de Lisboa*, 1907, p. 253).

Quer sob o ponto de vista das liberdades fundamentais, quer na perspectiva da doutrina jurídica este acórdão foi muito elogiado, pois com sólidos argumentos jurídicos abria o flanco daqueles que retiravam da Carta Constitucional a impossibilidade de no país existirem outras expressões religiosas. Quase quatro anos antes da Lei de Separação da Igreja e do Estado a doutrina da verdadeira liberdade de consciência e de culto era garantida em Portugal por um tribunal superior. As repercussões desta decisão tiveram amplo eco não só através da Sociedade Bíblica e alguns instrumentos de divulgação das igrejas protestantes, particularmente a sua imprensa periódica, mas também na imprensa nacional e internacional. Em Espanha, Brasil, Argentina e Estados Unidos o acórdão português foi publicado em jornais evangélicos, e até o *Times* em Inglaterra deu conta desta histórica decisão (*Report BFBS*, 1908, p. 116). É evidente que a reação católica romana também se fez ouvir com estrondo, apesar de se não conhecerem argumentos jurídicos convincentes. Sobre essa atitude, a Sociedade Bíblica afirmava o seguinte, sem deixar de notar o seu outro grande inimigo – a indiferença: «Os órgãos católicos atacaram os juízes que definiram e estabeleceram a posição que defendíamos. [...] Na verdade, não ficamos admirados de a igreja católica lutar pela sua supremacia. [...] Infelizmente, a igreja católica romana não é o único obstáculo ao trabalho bíblico que se tem afirmado; a indiferença à religião é encorajada pela imprensa e também em discursos de homens públicos» (*Report BFBS*, 1908, p. 110).

Aparentemente, os órgãos e os meios protestantes – bem como a historiografia até agora produzida – não aproveitaram a importante discussão jurídica que se manteve na revista da especialidade *Gazeta da Relação de Lisboa* com destaque de primeira página durante mais dois números. No primeiro número desta sequência, com data de 7 de novembro, Barbosa de Magalhães dá conta de uma carta que tinha recebido de Rodrigues Lima, então diretor-geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em que este acrescentava um importante contributo à discussão. Diz o jurista que já em 1867 tinha sido dado à estampa um opúsculo sob o título *Liberdade de consciência: alegação sobre nulidades na causa de Manuel Vieira de Sousa e petição de agravo na de Manuel Francisco da Silva*, da autoria de Custódio José Vieira, advogado portuense que tinha defendido os colportores mencionados. Assim, já quarenta anos

antes tinha sido reclamada nos tribunais portugueses a legitimidade das «Bíblías protestantes». Barbosa de Magalhães fez assim questão de publicar não só os acórdãos do tribunal da Relação do Porto que anulavam as acusações aos colportores referidos na epígrafe como também a portaria de Costa Cabral (1803-1889) de 17 de outubro de 1842, o qual mediante consulta a D. Maria II (1819-1853) e ao patriarca arcebispo eleito de Lisboa, D. Francisco de São Luís Saraiva (1766-1845), tinha determinado que a Bíblia editada pela Sociedade Bíblica na tradução de António Pereira de Figueiredo pudesse ser distribuída em Angra do Heroísmo aos que dela necessitassem «para com isso se conseguir maior proveito da sua instrução moral e religiosa» (*Gazeta da Relação de Lisboa*, 1907, p. 265-266). Todavia, em nenhum passo da portaria ou dos acórdãos citados se afirma tão taxativamente como no acórdão de 1907 que a religião protestante era permitida, para além do mais com base no texto da lei fundamental.

A *Gazeta* voltou a trazer em primeira página, em absoluto destaque, o tema das «Bíblías protestantes» na sua edição de 10 de novembro. No entender de Júlio Augusto Martins, jurista de Estremoz, não podia constituir facto punível a venda de Bíblías mas também de qualquer outra publicação por entidades protestantes ou por qualquer outra religião, o que já era em si mesmo uma decorrência do acórdão. Porém, o seu argumento ia agora mais longe, uma vez que sugeria o que se poderia de certo modo considerar uma inversão do ónus ao responsabilizar todos aqueles que, no exercício de funções públicas, impedissem a distribuição de tais livros. Martins chamava assim à colação, pela primeira vez neste contexto, o n.º 2 do artigo 291.º do Código Penal que «pune com prisão correcional o empregado público, que, tendo poder para prender, exercer este poder fora dos casos determinados na lei». E acrescenta: «E não há dúvida que incorre nesta pena o administrador do concelho, que prende o vendedor de livros, pois ninguém pode ser preso por exercer uma indústria lícita» (*Gazeta da Relação de Lisboa*, 1907, p. 273). A argumentação é rica e sólida e a sua utilização talvez tivesse evitado desagradáveis escolhos que, mesmo após o acórdão de 1907, os colportores iriam continuar a enfrentar.

CONCLUSÃO

Embora este caso seja pouco referido para além da bibliografia protestante, as fontes confirmam que a discussão em torno deste processo judicial terá dado um contributo apreciável ao tratamento da questão religiosa na primeira década do séc. XX. Cerca de um ano e meio depois, a 2 de agosto de 1909, um dos pontos incluídos na agenda da delegação

que se deslocou ao Parlamento era precisamente a abolição do artigo 130.º do Código Penal que tipificava as ofensas à religião, nas quais estaria supostamente incluída a «propaganda protestante». É dito, talvez com algum exagero, que participaram nesta manifestação, mais de cem mil pessoas (*Report BFBS*, 1910, p. 292).

A verdade é que a sociedade portuguesa no início de novecentos ia estando cada vez mais consciente de que uma nação só é justa e democrática quando se garantem a todos os cidadãos as suas liberdades fundamentais, entre as quais se inclui por direito próprio a liberdade religiosa e de culto. Para tal muito terão contribuído nomes conhecidos da época e imortalizados nos anais da nossa história pátria, provenientes da política, do direito, da economia, da cultura, também da religião. Mas a história também é feita de pequenos contributos como aquele que José Alexandre deu ao sentir-se injustiçado e desonrado por não pensar e cultuar como a maioria. E esses devem também ser registados para memória futura!

OBRAS CITADAS

«A simples venda ambulante da chamada “Bíblia Protestante” não constitui o crime de falta de respeito à religião do reino: Nota», *Gazeta da Relação de Lisboa: revista crítica dos tribunais* (32), 31 de outubro de 1907, p. 254-255.

ADRAGÃO, Paulo Pulido ADRAGÃO. *A Liberdade Religiosa e o Estado*. Coimbra: Almedina, 2002.

Almanach das Famílias Christãs Protestantes para 1901. Lisboa: Typ. De Ferreira Medeiros, 1900.

«Bíblias Protestantes», *Gazeta da Relação de Lisboa: revista crítica dos tribunais*. (34), 7 de novembro de 1907, p. 265-266.

«Bíblias Protestantes», *Gazeta da Relação de Lisboa: revista crítica dos tribunais*. (35), 10 de novembro de 1907, p. 273-274.

CANDEIAS, António (dir. e coord.), PAZ, Ana Luísa e ROCHA, Melânia. *Alfabetização e Escola em Portugal nos Séculos XIX e XX: os censos e as estatísticas* (2.ª ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

Censo da População de Portugal no 1.º de Dezembro de 1911: 5.º recenseamento geral da população – estatística demográfica. Lisboa: Imprensa Nacional, 1913.

Código Civil Portuguez: aprovado por carta de lei de 1 de Julho de 1867 (2.º ed.). Lisboa: Imprensa Nacional, 1868.

Código Penal Português: nova publicação oficial ordenada por decreto de 16 de Setembro de 1886 (Diário do Govêrno, de 20 de Setembro do mesmo ano) (7.^a ed.). Coimbra: Imprensa da Universidade, 1919.

Constituições Portuguesas: 1822/1826/1838/1911/1933. Lisboa: Assembleia da República, 2004.

FERREIRA, Ernesto. *Arautos de Boas Novas: centenário da Igreja Adventista do Sétimo Dia em Portugal (1904-2004).* Lisboa: União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, 2008.

FERREIRA, G. L. Santos. *A Bíblia em Portugal: apontamentos para uma monografia (1495-1850).* Lisboa: Typ. Ferreira de Medeiros, 1906.

LEITE, Rita Mendonça. *Representações do Protestantismo na Sociedade Portuguesa Contemporânea: da exclusão à liberdade de culto (1852-1911).* Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2009.

LEITE, Rita Mendonça e CAVACO, Timóteo. «Edição e Distribuição da Bíblia em Portugal e no Brasil na Transição do Século (1864-1907)», *Investigar, Intervir e Preservar: caminhos da história da educação luso-brasileira – XI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação.* Porto: CITCEM, 2016, CD-Rom.

MIRANDA, Jorge. «Estado, Liberdade Religiosa e Laicidade», *Gaudium Sciendi* (4), Julho 2013, p. 21-48.

MOREIRA, Eduardo. «Os Protestantes em Portugal», *O Século: Suplemento Ilustrado*, 21 de abril de 1910, s/p.

NETO, Vitor. *O Estado, a Igreja e a Sociedade em Portugal (1832-1911).* Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.

SANTOS, Luís Aguiar. «Pluralidade Religiosa: correntes cristãs e não-cristãs no universo religioso português» in Carlos Moreira AZEVEDO (dir.), *História Religiosa de Portugal* (vol. 3). Lisboa: Círculo de Leitores, 2002, p. 399-501.

The Conquests of the Bible: a popular illustrated report of the British and Foreign Bible Society for the year 1902-3. Londres: The Bible House, 1903.

The (Ninety-Sixth) Report of the British and Foreign Bible Society: for the year ending March MDCCCC. Londres: The Bible House, 1900.

The (Ninety-Seventh) Report of the British and Foreign Bible Society: for the year ending March MDCCCXI. Londres: The Bible House, 1901.

The (Ninety-Ninth) Report of the British and Foreign Bible Society: for the year ending March MDCCCIII. Londres: The Bible House, 1903.

The (Hundredth) Report of the British and Foreign Bible Society: for the year ending March MDCCCIV. Londres: The Bible House, 1904.

The (Hundredth and Second Report) of the British and Foreign Bible Society: for the year ending March MDCCCVI. Londres: The Bible House, 1906.

The (Hundred and Third) Report of the British and Foreign Bible Society: for the year ending March MDCCCVII. Londres: The Bible House, 1907.

The (Hundred and Fourth) Report of the British and Foreign Bible Society: for the year ending March MDCCCVIII. Londres: The Bible House, 1908.

The (Hundred and Fifth) Report of the British and Foreign Bible Society: for the year ending March MDCCCIX. Londres: The Bible House, 1909.

The (Hundredth and Sixth Report) of the British and Foreign Bible Society: for the year ending March MDCCCIX. Londres: The Bible House, 1910.

VILAÇA, Helena. *Da Torre de Babel às Terras Prometidas: pluralismo religioso em Portugal.* Porto: Edições Afrontamento, 2006.

ARTIGO ENVIADO EM: 31/03/2017

ARTIGO ACEITO PARA PUBLICAÇÃO EM: 11/07/2017